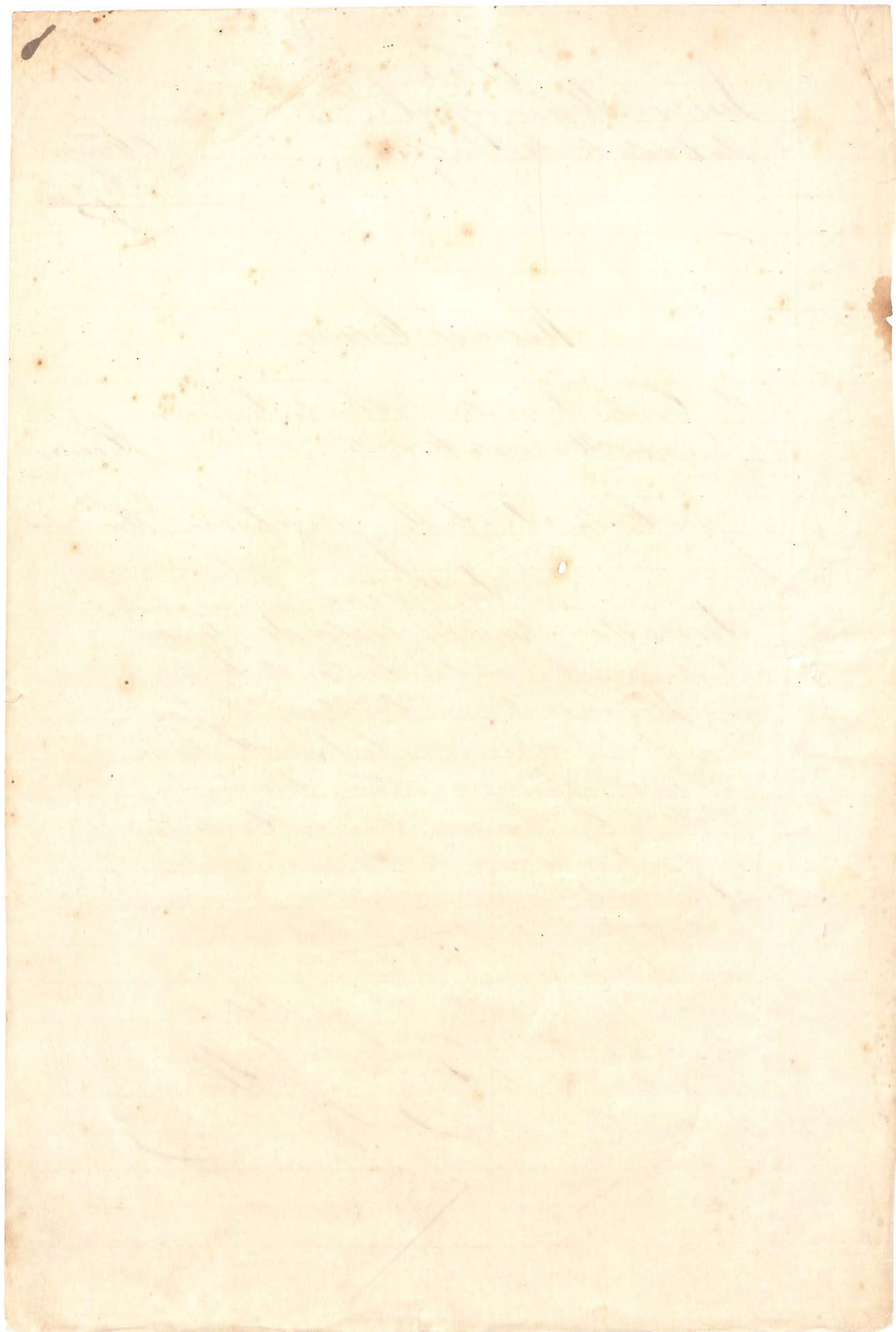




2
Junco G. de J. de Direito da Comarca.

O Promotor Público
da Comarca infra assignado, não
tendo podido conformar-se com o
despacho de improcedencia do
~~procedimento~~ ex officio contra
José Coelho d'Alvila e José Riosca,
por occasião do desaparecimento
do preto libertado Reginaldo, profe-
rito em Alvará de julho de 1852, co-
mo vê-se de fls. 10 do trabalho junto,
pelo juiz Municipal Supplente
de sentença em exercício, despacha
este, de que teve noticia por occa-
sião da intimação, que se lhe
faz a elle em cumprimento do
despacho de fl. 10 na correição ul-
tima; recorre para fl. 10, como
vê-se de sua petição e do termo
de fl. 10, e passa a dar as razões,
por que optou por proceder.

Estava em casa de José
Coelho d'Alvila o preto libertado
Reginaldo, como se decanhar a
ou trabalhando de carpinteiro,
e dealli desappareceu em Outu-
bro, no 1.º de Outubro do anno de 1852,
sem que do mesmo horas se notou.
Em consequencia d'este desap-
parecimento entrou a correr o ba-

ato de que houvera sido apossa-
do pelo dito seu patrão José Coelho
d'Ávila e pelo seu commandado Jo-
sé Pires; pelo que lavrou a
Delegada de Polícia, e ~~em~~ ^{na}
mesmo tempo foi o Municipal Sup-
plente, em exercício, uma Cor-
taria com data de 17 de Maio
de 1852, a fim de instaurar
o competente Summario, no
qual inquirio sete testemu-
nhas, deixando, porém, de inqui-
rir a Manoel Barriga-verde,
que, referida pela 5.^a testemu-
nha á 3.^a do traslado, não foi
citado, por não ter sido encontra-
do, segundo consta dos autos, e
deixando de mandar citar a
Clara de Tal, moradora nos In-
dios, referida pela 7.^a testemunha
a 3.^a do traslado, e nem ao me-
nor acareou a 6.^a testemunha á
3.^a com a 4.^a, que á ella referia
se á 3.^a do traslado; e lavrou o
despacho de não pronunciar á 6.^a
sob o falso ~~supposto~~ ^{supposto} de não res-
sponder aos depoimentos das
testemunhas indícios da existen-
cia do facto, de que eram accusa-

dos os réos, e nem prova alguma de criminalidade d'elles!

Para a pronuncia de um réo não são necessarias provas, bastam, como V. Ex. sabe e prescriptam os arts. 144 e 145 do Código do Processo Criminal, 205 e 206 do Regulamento: 120 de 31 de janeiro de 1842, indícios veementes. Indícios taes resultavam e resultam dos depoimentos, attentamente examinados, de V. Ex. a C. do traslado, e de quanto d'elles vê-se que deappareceia Reginaldo, e que era voz publica ter sido assassinado por José Coelho d'Almeida, e pela sua camarada José Riosca. Em vista de indícios taes, não podia o juiz summariamente deixar de cumprir a Lei, pronunciando os indiciados autores do crime, os quaes deviam justificar-se e defender-se perante o Tribunal dos Juizados, que era e é o competente para aguilatar a defesa e julgar a sua innocencia, ou culpabilidade; sendo que o contrario d'isto é falsear o Sys-

tema, ferir de face a Lei, e consti-
tuir-se preboscador ofensivo, que
assim procede.

3.º pois o Promotor Publi-
co, não podendo, nem devendo
confermar-se com esse despacho,
reporro d'elle para V. S.ª, de
quem, em vista das razões pon-
tueadas, espera proximamente, re-
vogando V. S.ª esse despacho de
boa pronuncia, para o fim
de pronunciar aos réos incur-
sas penas do art. 193 da
Codigo Criminal: no que fará

M. S. M.
Cidade de Lagos 21 de Junho de 1865.
Francisco Honorato Cidade.

Recurso Crime, em que é Recorrente
o Doutor Promotor Publico da Co-
marca, Francisco Honorato Cidade
no Processo em que é Autora a Justi-
ça, yoye Cosmo de Avila, e yoye
Riosca, Nios com o thior do Tras-
lado das pessos do Sumario Crime
requirido pelo recorrente, para docu-
mentar o recurso, que interpoem
para o Doutor Juiz de Direito da Co-
marca.

Sabao quantos este Recurso crime vierem
que no anno do effusamento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil eito centos e setenta e cinco
aos dez e sete dias do mez de Janeiro do dicto
anno, nesta Cidade de Lages, Comarca do
mesmo nome Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio por parte do Promotor Publico
da Comarca, o Doutor Francisco Honorato Cida-
de, foi pedido e requerido em sua peticao de
Recurso, que dos autos de Sumario de culpa
e officio, processado na Delegacia de Policia
nesta Cidade, em que é Autora a Justica -
e Nios yoye Cosmo de Avila, e yoye Riosca,
Me desse, e mandasse dar Traslado com
o thior das pessos dos dictos autos, requerido
em sua peticao de Recurso que ao diante
vai transcripto para o fim de documentar
o referido Recurso, o que em Escrivao
em razão de meu officio, e a bem do direito
desta parte Me dei, passei, e pergunto certifi-
car.

extraídos dos referidos Autos cujas folhas são
1.^a Testemunhas as seguintes — Primeira testemunha, Jozé Anto-
nio Castanheira, Solteiro, natural da Província
de São Pedro do Sul, e morador do Ter-
mo idade trinta e quatro annos, Testemu-
nha jurada aos Santos Evangelhos em um
livro d'elle em que por sua mão direita Sobcar-
go do qual lhe foi incumbido dissesse a
Verdade do que soubesse e perguntado lhe
fosse aos costumes disse nada. Pergun-
tado pelo comthendo da portaria do Delega-
do de Policia que lhe foi lida e declarada
disse elle Testemunha que conheço ao
Couto porro Aginaldo, por estar junto em
casa de Jozé Coelho de Alvila, e que tendo
elle Testemunha, desido a Santa Cathari-
na a seus negocios no mez de Novembro mais
ou menos do anno proximo passado, quan-
do voltou a casa de seu patrão dicto Jozé
Coelho de Alvila, e ahi lhe contou-lhe
haver fugido o dicto Couto Aginaldo, po-
r um que sabe que hum Cavalleo Vermelho
que hira do dicto Aginaldo hoje ainda
existe nos campos do dicto Coelho, por um
que não lhe disfarça, qual foi o motivo
por que fugira o dicto Aginaldo, disse mais
elle Testemunha que vindo a esta villa
haverá pouco mais ou menos um mez, o
pinto Eulemente Paulo e Maria, lhe
contou que o dicto Aginaldo havia sido
assassinado e que dizia que o perpetrador deste
Crime hira deo Patrão Jozé Coelho de Alvila,



Avila, e que esta a ser sua Escolta para
 prender ao dicto Joze Coelho de Avila, e que
 nada mais sabe a este respeito, e nada
 mais disse e nem perguntado lhe foi, e onde
 lhe lido seu depoimento por acha-lo a Teste-
 munha conforme e por não saber escre-
 ver assignou a seu rogo Antonio Pitken de
 Amorim, Em Gervasio Pereira dos Reis Junior
 Escrivaõ Intorino que escrevi = Pitken.
 Antonio Pitken de Amorim, = Segue da 2.^a Testemunha
 Testemunha, Manoel Correia de Oliveira,
 homem branco Casado natural da Pro-
 vincia de San Paulo idade cincoenta
 annos, e que vive de sua lavoura Testemu-
 nha jurada aos Santos Evangelhos em
 hum livro d'elle por sua mão direita
 sob cargo do que lhe foi um carregado dis-
 sesse a Verdade do que se desse e per-
 guntado lhe fosse. Aos costumes disse
 nada. E perguntado pelo conteúdo da
 Portaria do Delegado de Policia que lhe
 foi lida e declarada disse elle Testemu-
 nha que hi verdade que elle auvira
 da boca de varias pessoas, e cujas agora
 não se lembra quem são que o prito ferro
 Reginaldo foi assassinado por Joze Coelho
 de Avila, sem que lhe contassem nem
 o lugar onde fora feito este Dilicto e nem
 particularidade alguma que lhe consta
 sem o conhecer pessoalmente que o
 prito Reginaldo trabalhava de Carpin-
 tiro, e que igualmente não conhece



Conheci ao Indiciado José Pinca e que apenas
Sabe que existe hum individuo deste
nome puto Camarada dos Antunes,
que não sabe em que tempo desapareceu
o puto Reginaldo, e que só por vós publica
tem auvido fallar neste acontecimento.
Naõ mais disse num purguntado lhe foi,
Emste acto citei a Testemunha na for-
ma da Lei para não mudar de resi-
dencia do espaço de um anno sem
que primeiro participe neste Juizo. Elido
o depoimento por achar conforme a sig-
non o seu rogo com o dicto juiz José Yoa-
quim de Magalhães Meneses, e eu fun-
rogo Pereira dos Cruzes Junior Escrivão inte-
rino que o escrevi = Pitãem = José Yoaquim

3.^a Testemunha de Magalhães Meneses = Terceira Testemu-
nha. O Chancel José de Sanctana Sotelo,
natural da Provincia de Minas Geraes,
e que vive de Simbolos Testemunha jurada
do Santos Evangelhos em livro d'elle
em que pôs sua mão direita Sob cargo do
qual lhe foi encarregado dissesse a verdade
de do que se llesse purguntado lhe fosse
aos costumes disse nada. E purguntado
pelo contrahido da Portaria do Delegado
de Policia desta Villa que lhe foi lida
e declarada disse elle Testemunha
que sabe por boca de João Nunes, que
foi Cocho de Avila, tinha matado
do lado dos Indios ao puto parvo Regin-
aldo, porém que este não lhe contou

Contou a maneira porque se tinha
 feito a morte, que elle Testemunha Co-
 nhecia ao Cruto Originaldo, de vista, e que
 o vira a ultima vez, no Caminho da
 Ilha de Santa Catharina no mez de
 Agosto, do anno proximo passado, e que
 nao conhecia ao indiciado Yogi Nioeca, e que
 nem sabe nem auvio dizer que estivesse
 na implicado nesta morte, nada mais
 disse. Emste acto citou a testemunha
 na forma da Lei para nao mudar
 de residencia dentro do espaço de hum
 anno sem que primeiro participe o
 juiz e lido o depoimento por achado
 a Testemunha conforme e nao sabendo
 escrever assignou a seu rogo com o dicto
 juiz e Antonio Pereira dos Santos, e foy
 rogo Pereira dos Santos Junior Escrivaõ
 intimo que escrevi - Peil em Antonio
 Pereira dos Santos, Quarta Testemunha 1.ª Testemunha
 Capitao Yogi Manoel Leite, Casado,
 natural da Provincia de San Paulo
 idade trinta e oito annos, e que vive
 de seus negocios. Testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos em hum livro
 delles em que pões sua maõ direita sob
 cargo do que dissesse a verdade do que
 soubesse e perguntado lhe fosse. Essas cons-
 tancias disse nada. Perguntado pelo
 Comthudo da Postaria do Delegado
 de Policia disse elle Testemunha
 que achando se macha caga no Corisco

D.



Corisco havia' tres mezes mais ou menos
ali apanhada de viagem para a Lappa yoa
Ferreira da Maia, e entrando elle testemu-
nha um comvoca com o dicto cllaia, este
entre outras cousas lhe disse que corria noti-
cia de haver Yogi Coelho de Avila, e chama-
rada ygi. Piosca, matado ao prito poro de
nome Reginaldo, e perguntando elle Testemu-
nha de quem manvira respondio-lhe o
mesmo cllaia e que tendo resgado o dicto
yogi Coelho de Avila, com o prito Reginaldo,
este se anguntou da casa daquelle pito
que o dicto Coelho chamou ao camarada
ygi. Piosca, mandando-lhe que fosse
atraz de Reginaldo, para o agarrar, pois
que dizia que o mesmo fira Captivo que
a vista deoo dicto camarada ygi. Pios-
ca, perseguio e prito a elle os campos
da chakra do Tenente Coronel Chaus
el. Rodrigues de Souza, onde dicto Regin-
aldo se metio no matto tendo vir-
do igualmente no mesmo lugar
Yogi Coelho de Avila, e em tudo se dicto
Piosca, no matto a traz do prito e ali
o incontrou dando-lhe voz de prigo no
que o Reginaldo se entregou e conduzindo
para fora do matto a onde estava ygi
Coelho de Avila, logo que o Reginaldo a
vistou a este disse avosse me entregui
mais porum este homem e nas me-
entrego, o que ygi Coelho de Avila, insistiu
do contra Reginaldo, este que tinha

Veja-se.



Tinha hum porrete na mão, e deo com
 elle pella cabeça de Jozé Coutinho de Silva,
 e sendo isto o Camarada Jozé Rionca,
 tambem fugou num arruador, com o qual
 elle deo no dicto Peginaldo conseguin-
 do supantar a este querendo amarralo
 chegou Jozé Coutinho de Silva, com hum
 faca que fuzou deo hum facada no
 mesmo Peginaldo, sendo ahi ahi tudo
 o quanto he contou o dicto Jsoa Ferrira
 da Maia, e que não sabe o que se passou
 ulteriormente e nem o que fizeo de
 cada um do Peginaldo e na ota mais
 disse e nem perguntado he foi neste
 acto citou a Testemunha na forma
 da Lei para não mudar de residencia
 dentro do espaço de hum anno sem
 que primeiro participe a este Juizo.
 Elido o depoimento por acha-lo con-
 forme assignou com o Juiz Eu Genro
 Jo Benira dos Anjos Junior, Escrivão
 intimo que o escrevi = N.º 100 = Jozé
 Manoel Leite = Quinta Testemunha 5ª Testemunha
 suprida. Clemente Paulo Maria, Cozado
 natural da villa da Vacaria Provin-
 cia do Rio Grande do Sul, idade que
 disse de trinta e quatro annos, e que
 vive de seu negocio. Testemunha jur-
 da aos Santos Evangelhos em hum
 livro dellerem que por sua mão direita
 sob cargo do qual he foi encarregado de-
 sesse a verdade do que su disse e he por

fosse aos costumes disse nada. Perguntado
pelo depoimento da primeira testemunha
que elle diz respeito que elle foi lido e declarado,
disse elle testemunha que he verdade que
combinando com a primeira testemunha
Joze Antonio Bastanhura, elle testemu-
nha referida lhe perguntara se sabia
alguma coisa sobre a morte que se dizia
avencido futo na pessoa do pruto Thiginado,
e se descompia de seu Batreão Joze Coelho
de Avila, ser o perpetrador d'este crime
o que a dicta testemunha lhe respondeu
que nada descompia de mais a mais
por nao estar no Termo, na epoca em
que se diz se sumira o pruto Thiginado,
e sendo perguntado a elle testemunha
referida por quem sabe o motivo de se
haver futo esta morte disse que sabe
por boca de Manoel de Tal vulgarmente
aque conhecido por nome de Manoel
Barriga verde; E nada mais disse e nem
perguntado lhe foi. Emste acto citi
a testemunha referida na forma da
Lei para nao mudar de residencia
dentro do espaço de hum anno sem
que primeiro participe ante juizgo
e lido o depoimento por acha lo a testi-
munha comparem, e por nao saber es-
craver assignou o seu nome a Jajore Anto-
nio Benedicto dos Santos, com o dicto
Delegado e eu Jajorego Pereira dos Reis
juizes, Escrevaes intimos que escrevi

escrevi - Rikim - e Antonio Benedito
 dos Santos. Esta Testemunha João Ferraz 6^a Testemunha
 na do Alia, Casado natural da cidade
 de Curitiba Provincia de São Paulo e
 morador neste termo que vive de seus
 negócios Testemunha jurada aos Santos
 Evangelhos em seu livro delle em que
 por sua mão dizenta sob cargo do qual
 lhe foi encarregado dissesse a verdade
 do que subespe e perguntado lhe fosse, e aos
 continhas disse nada, e perguntado pelo
 Continhas da Portaria outra que lhe
 foi lida e declarada. Disse elle Teste.
 munha que ouvio falar em geral que
 havia sido morto o puto Reginaldo e que
 attribuiu esta morte a João Coelho de
 Avila, o que assim como ouvio tam-
 bem tornou a contar a varias pessoas
 e entre outros ao Capitão João Manoel
 Leite, e sendo-lhe perguntado se não
 se lembra quem lhe contou pergun-
 to do se conhecia o puto Reginaldo, res-
 pondio respondio que sim pergun-
 to em que tempo vio ao dicto Reginaldo,
 pela ultima vez respondio que em de-
 tember do anno passado e nada
 mais disse e nem lhe foi perguntado
 e lhe foi. Neste acto citei a testemunha
 na forma da Ley não mudar de resi-
 dencia dentro do espaço de hum
 anno sem que primeiro participe
 neste juizo. Cito seu depoimento por

D.

por acha-lo a testemunha compo-
assigna com o juiz Eu Genesio Pereira.
dos Juizes Escrivas inteiros que escrevi
7.ª Testemunha R. R. R. - João Ferreira da Silva, - Testim.
Testemunha João Nunes de Figueira, sol-
teiro natural da Provincia de Minas,
e que vive do Officio de Tapatiro Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em seu
Livro d'elles em que pôs sua mão direita
sob cargo do qual lhe foi incumbido
dizesse a verdade do que se lhe per-
guntado lhe fosse e aos costumes disse
nada. E perguntado pelo Contrahido
da Cartoria do Delgado de Policia
dita villa disse elle Testemunha que
he verdade que avia deger que o puto
Aginaldo, tinha sido morto por João
Coutinho de Silva, e sendo-lhe pergun-
tado de quem avia respondendo que
de hum a mulher de nome Clara, que
mora no Quartel dos Indios, que he
conton estando igualmente presente
Lindro de Mattos, e sendo-lhe pergun-
tado se tem motivo de acreditar que
seja verdadeiro este facto a hum dos sim-
ples ditos da mulher Clara, respon-
do que não e que nada mais sabe
a este respeito e nem lhe foi pergun-
to. Em este acto citei a testemunha
para não mudar de residencia dur-
te do espaço de hum anno sem primei-
ro participar a este Juizo Elido deo de

depoimento por acha-lo a testemunha
 conform o ratifico e por esta mani-
 ra fiz este Termo. Eu João Terno
 que assignou com o juiz, Eu Gervasio
 Pereira dos Anjos Juiz e Escrivão
 que o escreveu = Pitkin = João Mendes
 da Silveira, = O Vista dos depoimento
 das testemunhas, não resultando d'elles
 indiciosa resistencia do facto de que são
 os réus accusados, e nem prova alguma
 de criminalidade d'elles julgou não pro-
 cedente o presente procedimento offici-
 al o Escrivão recolha os mandados de
 prisão que se achão fora; e pague as cus-
 tas o cofre da Municipalidade, villa de
 Lagos, vinte e dois de Junho de mil oito
 centos e cinquenta e dois, Luiz Terno - Petição
 Pitkin, = Illustrissimo Senhor Juiz
 Municipal Segundo Suplente - Promo-
 tor Publico da Comarca a baixo-
 assignado, tendo sido intimado do
 despacho da não pronuncia prope-
 rido no Sumario instaurado por
 occasião do assassinato do finto Regi-
 naldo, intimado a essa que elle foi
 feito um compromisso do despacho
 do Doutor Juiz de Direito da Comar-
 ca, na correição encerrada no dia
 dez e nove de Dezembro findo, não
 pode conformar-se com esse despacho
 de não pronuncia, e por isso recorre
 d'elle para o Doutor Juiz de Direito

Despacho de
 não pronuncia

Dirito da Comarca, segundo o disposto no artigo sessenta e nove paragrafo terceiro da Lei numero duzentos e sessenta e um de dez de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, e no artigo quatrocentos e trinta e oito paragrafo terceiro do Regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois; e requer possa Senhoria se servir mandando que o Escrivaõ juntando este aos autos, tome por termo o seu recurso, e lhe dê por traslado este requerimento ao termo de recurso, bem como os depoimentos das testemunhas, que depuseram no sumario, e do parecer de nos pro-munha, marcando possa Senhoria sem prazo para se trahir o traslado, com assignação de assignancia de offi-cios de seu Cartorio, como permitta o artigo quatrocentos e quarenta e tres do citado Regulamento: no que para

Informações de = Informo que requerido pelo Doutor Promotor Publico da Comarca, está dentro dos cinco dias depois de intimação, do que deu fe, Cidade de Lages, sete de Janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco. O Escrivaõ Juiz de Paz. Depoço. Pereira dos Anjos. = Tome-se por termo.

Termos e recursos na forma requirida
 e peditendo-se os traslados pedidos e assig-
 no o prazo de vinte dias para a expedição
 dos traslados. Cidade de Lagos, seta de Ya-
 niro de mil oitocentos e setenta e cinco,
 Festa de Orosete dias do mez de Mayo. Tr. de Lagos
 de mil oitocentos e setenta e cinco, ^{20.}
 annos, nesta Cidade de Lagos,
 em meu Cartorio compareceo presente
 o Doutor Promotor Publico da
 Comarca, Francisco Honorato Cida-
 de, e por elle me foi dicto que mecosi-
 a para o Doutor Juiz de Direito da
 dila de Direito desta mesma Comar-
 ca, do despacho de não pronuncia
 proferida nestes autos a folhas dila-
 nove dila a folhas doze vireo toda
 na forma requirida em sua peti-
 cao ratro e como assim o disse do
 que dou fe, fiz este Termo que assi-
 gnou. Eu Juiz de Direito do Ju-
 zo Escrivaõ interino que oscrivi
 Francisco Honorato Cidade, e cada
 mais de a m. tinha e m. m. declara-
 va em dictas p. p. as que por aõ exigi-
 das pelo recorrente o Doutor Promo-
 tor Publico da Comarca Francis-
 co Honorato Cidade, constantes
 de sua peticao de recurso que
 se acha junto aos dictos autos
 e aqui as mandei trasladar di-
 go dictos autos e aqui trasladados

Transladada com as mais fússas
mencionadas na mesma fússão
de theurso para documentar os
rascões do mesmo theurso interposto
e por estarem conformes aos propri-
os originaes que se achão nos labr-
dictos autos e ter cumprido a elles me-
uporto nesta bidadi de Lagos, em
nos Cartorio, aos dezoito dias do
mez de janeiro de mil oitocentos
e sesenta e cinco annos, Que Ge-
nrogo Pereira dos Reis Expressa-
interino que o theurso assigno.

Genrogo Pereira dos Reis

Averbado Sello d'auze Meias folhas, in-
cluzivel a seguinte em branco, na impor-
tancia de mil e setecentos e sessenta e
afinal. Cidade de Lagos e de janeiro
de 1865

Escritor dos Reis

Uam

Aos vinte e um dias do mez de janeiro
de mil oitocentos e sessenta e cinco an-
nos nesta cidade de Lagos em meo
Cartorio das partes pauto. Concluzon
ao fim Municipal segundo Sup-
plente em exercicio, e a cidade de La-
rentes fouda fouda, de quize e de

11

Termo. Eu Genesio Pereira dos Anjos, Es-
crevô intimo seu. *(escrevi)*

Elles

O Escrevô juntando & traslado todo
o processo da culpa pela morte feita
em Jose Reginaldo, me fassa em con-
clusão este recurso. Cidade de La-
goa 25 de Janeiro de 1865

Costa

Data

Eu mesmo dia me compareci su-
pra annos Cartorio unformam
entregues estes autos por parte
do Juiz Municipal Reginaldo
Supplente do Juiz de Direito Laurindo
me fazei de Costa, com des do Juiz
supra, e fize este termo. Eu Genesio
Pereira dos Anjos, Escrevô intimo e
(escrevi)

Chamados os promissores no estado
em que se acha. Lagoa 25 de Janeiro
1865

Asser. *com* Juiz Luiz Simoes
(escrevi)

